



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.947.615/0001-22  
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**PREGÃO PRESENCIAL 004/2022**

**DECISÃO DO PREGOEIRO**

O Pregoeiro do Município de Laranjal MG, devidamente instituído pela Portaria n 002/2022, diante da IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, protocolada pela empresa WILSON RIBEIRO DA SILVA 13492766854, DECIDE:

**DA TEMPESTIVIDADE**

O recurso em questão fora encaminhado via e-mail, forma diversa do estabelecido no item 9.5 do edital.

O recurso foi apresentado em 08/02/2022 às 08:33, em meio eletrônico, portanto 24 horas antes da realização do certame. Não obstante isso, as razões recursais foram entregues fora do prazo estabelecido pela legislação em vigor, restando então prejudicados.

Por tudo isso, resolve não admitir o recurso, visto que é **INTEMPESTIVO**, não se analisando contudo o mérito.

**DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

É de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que **a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório**, vejamos:

**"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Salienta-se que todos os interessados no certame, também estão adstritos a essa matéria, devendo respeitar prazos e especificações contidas no instrumento convocatório.

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

“O dia 13 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 12; o segundo, o dia 11. Portanto, até o dia 07, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (...)

FERNANDES, J.U. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.947.615/0001-22  
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

De acordo com a disciplina do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública Federal, **"até dois dias úteis antes** da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão" (Grifamos). Nota-se ser idêntico o prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital, bem como não haver distinção de prazos em função do status de quem exerce essas manifestações.

Desta forma, por ter sido encaminhado fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação.

DECISÃO.

**Decide este pregoeiro receber para não conhecer a peça impugnatória pela sua intempestividade, mantendo o dia 09/02/2022 às 08:30 para realização da sessão referente ao pregão presencial 004/2022.**

**Comunica-se a autoridade superior.**

**Laranjal 08 de fevereiro de 2022.**

**DIEGO PENA SILVA -PREGOEIRO**